



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 442 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

(Altera a Lei nº405 de 04 de Maio de 2011)

**Altera o inciso I do §1º do art. 7º da Lei  
Municipal nº 405, de 04 de maio de 2011  
e dá outras providências**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do & 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 405, de 4 de maio de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.”. (...)

§1º (...)

I. Multa diária no valor de 50% (cinquenta por cento) de 1(uma) Unidade Fiscal Padrão de Mário Campos;

(“...”) (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 13 de novembro de 2012.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**